

## DECRETO Nº 3.415, DE 12 DE JANEIRO DE 2017.

Estabelece medidas de controle das despesas do Município e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Encruzilhada do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o art. 79, inciso VIII da Lei Orgânica do Município,

**Considerando** a necessidade de restringir despesas bem como, priorizar as demais, a fim de não prejudicar os serviços de competência municipal, em especial os essenciais;

**Considerando** a necessidade de que sejam estabelecidas medidas de controle das despesas totais do Município para fins de cumprimento da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e Lei nº 4.320/1964 (Lei do Orçamento);

**Considerando** a atual crise econômica que vem atingindo diretamente as finanças dos Municípios brasileiros;

**Considerando** que os valores repassados ao Município pelos Governos Federal e Estadual para a manutenção de programas por eles criados não são suficientes para a cobertura das despesas efetivamente realizadas de tais programas, o que obriga o Município a utilizar recursos próprios, para complementar o custo total de tais programas;

**Considerando** que o Executivo já instituiu o horário reduzido como uma das medidas de redução de despesas;

**Considerando** o início de mandato e a necessidade de manter o controle do planejamento administrativo, em especial que nenhum investimento e despesas efetuadas possam ficar sem seu integral adimplemento financeiro;

**Considerando** que o Executivo reduziu o número de secretários, inclusive designando acumulação de atribuições aos chefes das pastas, bem como ao vice-prefeito.

### DECRETA:

**Art. 1º.** Para a redução de despesas, fica determinado no âmbito do poder Executivo Municipal o seguinte:

I. Suspensas licitações e compras de fornecimento de material de consumo e prestação de serviço, excetuando aqueles essenciais para a continuidade da prestação de serviço essenciais aos munícipes e aqueles oriundos de verbas com recursos vinculados;

II. Fica vedado o uso de veículos durante a semana e nos finais de semana, sem prévia autorização do superior hierárquico, à exceção daqueles essenciais para a manutenção dos serviços públicos.

**III.** A proibição de firmar novos convênios com outros órgãos governamentais, de programas ou serviços por eles criados que não possuem repasses suficientes para a cobertura das despesas efetivamente realizadas.

**IV.** Redução ao mínimo indispensável de consumo de materiais de expediente, da utilização de impressão e reprodução de documentos, do consumo de energia elétrica e da realização de ligações telefônicas.

**V.** A realização de horas-extras, a concessão de diárias (excetuando-se os serviços de saúde, vigilância, limpeza urbana, fiscalização, Casa de Passagem e Conselho Tutelar) e abonos em pecúnias.

**VI.** Fica limitada a participação em cursos, eventos e seminários, excetuando-se somente os casos de extrema necessidade para continuidade dos serviços com autorização prévia do Secretário da Administração.

**Parágrafo Único** – Ficam ressalvadas as proibições deste artigo, em casos de excepcional interesse público, com justificativa do titular da pasta.

**Art. 2º.** Todas as compras de produtos de qualquer natureza serão realizadas somente pelo setor de compras junto a Secretaria de Planejamento, após a aprovação do Chefe do Executivo.

§único. A tramitação do procedimento das compras, bem como tipo de aquisição, será disciplinada por ordem de serviço.

**Art. 3º.** Fica atribuído o acompanhamento e controle dos gastos municipais à Secretaria Municipal da Fazenda no período de vigência do presente decreto, para proceder aos ajustes necessários à sua plena e eficaz aplicação.

**Art. 4º.** Compete a todos os Secretários Municipais acompanhar e fazer cumprir o disposto no presente Decreto, bem como adotar as medidas necessárias à sua imediata implementação, sendo que as situações excepcionais deverão ser encaminhadas para a deliberação do Prefeito Municipal.

**Art. 5º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Encruzilhada do Sul, 12 de janeiro de 2017.

Artigas Teixeira da Silveira  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Visto Jurídico:

.....